



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296 CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 730/2.003

**DE 27 DE MAIO DE 2.003** 

"Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Município, na forma que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal de Alexânia, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2.003, reajuste salarial, aos servidores públicos do Município, de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado na Lei Municipal nº 701/2002, de 31 de maio de 2.002.

**Parágrafo Único** – O reajuste previsto no presente artigo será aplicado aos servidores ativo, inativos e pensionistas, bem assim aos ocupantes do cargo em comissão, como também a todos os funcionários da carreira do magistério.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e modificações posteriores.
- **Art. 3º** Fica, por força da presente Lei, fixado o salário mínimo para os servidores públicos do Município de Alexânia, em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2.003, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2.003.

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal